

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

CD/19574.02636-10

EMENDA ADITIVA

Acrescentar o parágrafo 9º ao artigo 15 da Lei nº 11.952, de 2009, alterado pela Medida Provisória 910, de 2019, com o seguinte teor:

“Art. 15

§ 9º. Serão revertidos em favor da União os imóveis objetos de títulos de domínio e de termos de concessão de direito real de uso cujos titulares tenham aderido ao Programa de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, ou celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público, caso as cláusulas resolutivas e demais obrigações neles contidas não tenham sido cumpridas no prazo estabelecido.”

JUSTIFICAÇÃO

As cláusulas resolutivas dos títulos de domínio e de concessão de direito real de uso são instrumentos que dão concretude ao princípio constitucional da função socioambiental da propriedade, garantindo que os programas públicos de regularização atinjam os seus objetivos fundamentais: a realização de justiça social e o respeito ao meio ambiente.

Propõe-se que as obrigações constantes dos termos de compromisso assinados pelos beneficiários do programa de regularização fundiária no âmbito do Programa de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651, de 2012, bem como as obrigações constantes dos Termos de Ajustamento de Conduta celebrados entre os beneficiários do programa de regularização fundiária e o

Ministério Público, constituam cláusulas resolutivas dos títulos de domínio e dos termos de concessão de direito real de uso, pelo prazo estabelecido.

Esta Emenda visa garantir eficácia à legislação ambiental brasileira, pelo que pedimos o apoio dos ilustres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, de dezembro de 2019.

Dep. DANIEL COELHO

CIDADANIA/PE

CD/19574.02636-10